**PORTARIA CAU/SP Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Art. 5º da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1° Alterar o Art. 5º da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015, que regulamenta o uso de Serviço Móvel – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências, para fazer constar o que segue:

*“Art. 5º Ultrapassados os limites constantes no art. 4º será necessário o preenchimento da Justificativa de excesso de consumo (Anexo IV). Sendo justificado que o excesso ocorreu em razão do atendimento a demandas do Órgão, ainda assim, será necessária a autorização do Presidente, eximindo o profissional do respectivo ressarcimento. Em caso de não-autorização pelo Presidente ou utilização para fins particulares, o valor excedente deverá ser reembolsado ao CAU/SP da seguinte forma:”*

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 05, de 12 de março de 2015, ratificada pela Portaria CAU/SP nº 061, de 14 de julho de 2015 no que não contrariar a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de Setembro de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP